



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.965, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização de uso de bens públicos municipais à Associação União dos Produtores Rurais das Agrovilas Penápolis e Cintra - AUPRAPECI e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 327/2022**, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado à **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS AGROVILAS PENÁPOLIS E CINTRA - AUPRAPECI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.948.970/0001-00, com sede no Barracão Comunitário, Agrovila Penápolis, Assentamento “Fazenda Reunidas”, Promissão - SP, representada pelo Presidente **JOSÉ CARLOS SPONTON MANHANI**, portador do RG. 17.743.709 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 064.439.568-00, residente no Assentamento “Fazenda Reunidas”, Lote 250, Estância LL, Agrovila Penápolis, neste município de Promissão - SP, o uso dos bens descritos a seguir:

I - 01 (uma) semeadora Hidráulica 5 linhas, da marca JUMIL, modelo JM2040.

II - 01 (um) pulverizador agrícola, da marca INCOMAGRI, modelo Attack 600.

§ 1º. Os bens descritos nos incisos I e II do artigo 1º serão utilizados para fins exclusivos da entidade e em benefícios dos cooperados.

§ 2º. O autorizatário deverá cumprir as condições estabelecidas no Termo de Recebimento e Compromisso, que passa a integrar deste Decreto.

Art. 2º. A autorização de uso de que trata este decreto é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, que cessará mediante notificação unilateral do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 09 de janeiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOSD AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 3 de 8

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

*“Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO** e a **AUPRAPECI**, nos termos do Decreto nº 6.965/2023”.*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO**, pessoa jurídica de direito público com sede em Promissão, SP, à Av. Pedro de Toledo, 386, inscrito no CNPJ sob número 44.558.856/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal **ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Paulo, 429, portador da cédula de identidade 20.424.418-3-SP e inscrito no CPF sob número 171.697.408-93, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS AGROVILAS PENÁPOLIS E CINTRA - AUPRAPECI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.948.970/0001-00, com sede no Barracão Comunitário, Agrovila Penápolis, Assentamento “Fazenda Reunidas”, Promissão - SP, representada pelo Presidente **JOSÉ CARLOS SPONTON MANHANI**, portador do RG. 17.743.709 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 064.439.568-00, residente no Assentamento “Fazenda Reunidas”, Lote 250, Estância LL, Agrovila Penápolis, neste município de Promissão - SP, doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo objetiva regularizar a cessão de uso de bem público a título precário, dos seguintes móveis: 01 (uma) semeadora Hidráulica 5 linhas, da marca JUMIL, modelo JM2040; e 01 (um) pulverizador agrícola, da marca INCOMAGRI, modelo Attack 600.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente cessão é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente, não havendo manifestação em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO: Os bens descritos neste termo destinam-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO** e seus associados, sendo expressamente proibido cedê-lo, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, ainda que provisoriamente, os direitos decorrentes deste instrumento, sem expressa autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES AO CESSIONÁRIO: É expressamente proibido fazer alterações estruturais nos bens sob autorização, notadamente aquelas que desobedeçam à legislação de trânsito. Ao descumprir quaisquer determinações do presente termo, além das penas previstas na legislação sobre a espécie, o móvel reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A presente cessão de uso é de caráter gratuito, sem ônus recíprocos, mas durante o prazo de vigência, todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, seguro privado, impostos, se houverem, além outras relativas ao uso bem, são de responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: O **AUTORIZATÁRIO** responsabiliza-se: I – pela conservação e integridade do objeto, respeitada sua natureza e destinação específica; II – por danos causados a terceiros ou ao Município; III – proporcionar à comunidade, serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 4 de 8

de utilidade pública, decorrentes do uso apropriado do bem; IV – por infrações advindas da utilização do objeto; V – pelos preenchimentos da Ficha de Solicitação e Planilha de Controle de Uso (**ANEXOS I e II**), que deverão ser entregues mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO: O CEDENTE exercerá, por meio dos seus prepostos, amplo controle sobre a utilização do objeto. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao CEDENTE. § 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção fará cessar a irregularidade. § 2º - A tredestinação importará na rescisão imediata deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente termo também poderá ser rescindido: I – Antes de esgotar o prazo de vigência, mediante acordo expresso e ACEITE do CESSIONÁRIO. II – Por iniciativa do Poder Executivo, a qualquer momento, caso o CESSIONÁRIO: a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste pacto, ou delegue a outrem a incumbência pelas obrigações ora consignadas, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE; b) atue com culpa ou dolo, simulação ou fraude, na execução desta cessão de uso; c) por razão de relevante interesse público; d) eventualmente, se a Cessionária deixar de existir.

CLÁUSULA NOVA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Promissão, 09 de janeiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

AUPRAPECI – CNPJ 12.948.970/0001-00
JOSÉ CARLOS SPONTON MANHANI
PRESIDENTE
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. **José Renato Sanches Negreiros** _____
RG. 15.611.353 SP – CPF 162.060.038-25

2. **Isabel Pazini de Oliveira Pinto** _____
RG. 24.757.929-4 SP – CPF 161.973.598-98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 5 de 8

ANEXO – I

FICHA DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA

1. NOME DO PRODUTOR: _____
2. CPF: _____ 3. RG: _____
4. TELEFONE(S): _____
5. ENDEREÇO:

Assentamento: _____ Agrovila: _____

Lote: _____ Bairro: _____ Nome da propriedade: _____

6. SERVIÇO(S) SOLICITADOS(S)/ATIVIDADE EXPLORADA/ÁREA BENEFICIADA/HORAS TRABALHADAS:

Operação ou Serviço Executado	Cultura ou Atividade Explorada	Área (ha) Beneficiada	Horas Trabalhadas
Plantio			
Pulverização			
TOTAL			

7. OBSERVAÇÕES:

Promissão/SP, _____ de _____ de 202 ____.

ASSINATURA DO PRODUTOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 7 de 8

DECRETO Nº 6.966 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2021 (Educação)”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 anteviu no item 13.9, prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da Administração, em respeito ao disposto no art. 37, inciso III da CF.

CONSIDERANDO que o sobredito Processo Seletivo foi homologado pelo Decreto nº 6.804, de 18 de janeiro de 2022, quando iniciou o prazo de validade.

CONSIDERANDO que há conveniência da Administração na prorrogação do referido certame, porquanto é imprescindível efetuar contratações para suprir necessidades sazonais na educação (licenças, afastamentos, etc.).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 18 de janeiro de 2023, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2021, homologado através do Decreto Municipal nº 6.804, de 18 de janeiro de 2022, relativamente aos cargos:

- a) Cuidador Educacional;
- b) Professor de Educação Básica I (PEB I), Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- c) Professor de Educação Básica II (PEB II), Artes;
- d) Professor de Educação Básica II (PEB II), Educação Física.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 09 de janeiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA

CARDOSO.

DECRETO Nº 6.967, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.086, de 16 de maio de 2022, que trata da prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia e dá outras providências”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pela lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º. É considerada com fibromialgia a pessoa que apresentar laudo ou atestado médico com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10 M79.7.

Art. 2º. Os portadores de fibromialgia terão prioridade nos atendimentos pelos órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Promissão.

Art. 3º. O atendimento preferencial previsto neste decreto será o mesmo concedido as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º. Para facilitar a identificação e garantir a preferência prevista neste regulamento, o portador de fibromialgia obterá do Poder Executivo Municipal a carteira de identificação, que será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será emitida sem custos aos cidadãos interessados que apresentarem à Secretaria Municipal da Saúde requerimento instruído com:

I - laudo ou atestado médico que comprove a condição de portador de fibromialgia, CID 10 M79.7;

II - documento oficial de identificação com fotografia, inclusive do responsável legal, sendo o portador da fibromialgia menor de 18 (dezoito) anos;

III - 01 (uma) fotografia recente no formato 3x4;

IV - documento que comprove o local da residência do portador da fibromialgia ou do seu responsável legal.

§ 1º. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia reprográfica simples, acompanhados dos originais para conferência.

§ 2º. A carteira de identificação será emitida no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento previsto no *caput*.

§ 3º. A carteira de identificação terá validade no âmbito do Município de Promissão, mas poderá ser emitida para não residentes que desejarem valer-se da preferência nesta urbe.

Art. 6º. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia, será emitida segunda via sem custos ao requerente, mediante a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial ou documento congênere e 01 (uma) fotografia recente no formato 3x4.

Art. 7º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na Lei Municipal nº 4.086, de 16 de maio de 2022 e neste regulamento, poderão sofrer as seguintes penalidades, após procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa:

I - advertência, quando da primeira infração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1269

Página 8 de 8

II - multa de 10 a 100 UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, após ter sido aplicada advertência;

III - suspensão do alvará de funcionamento, quando já advertida e multada anteriormente, pelo prazo de até 06 (seis) meses;

IV - cassação do alvará de funcionamento, quando já tenham sido aplicadas as penalidades anteriores e sendo insanável a situação infracional.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos II e III serão dosadas conforme a gravidade da situação infracional e poderão ser aplicadas mais de uma vez, antes da subsequente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 09 de janeiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA

CARDOSO.

.....